Página 11. Versão eletrônica do processo PL./0043.1/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

REFERÊNCIA: PL nº 043.1/2019.
PROCEDÊNCIA: Deputado Fernando Krelling.
EMENTA: Dispõe sobre a vedação de uso de recursos públicos para contratação de artistas que, em suas músicas, coreografias e danças desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres à situação de constrangimento, ou que contenham manifestações de homofobia ou discriminação racial.
RELATORA: Deputada Luciane Carminatti.

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Fernando Krelling, que visa proibir que Poder Executivo Estadual repasse recursos públicos para a contratação de artistas que, no cumprimento do contrato, apresentem músicas, coreografias e danças que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres à situação de constrangimento. Ou que contenham manifestações de homofobia ou discriminação racial.

A matéria foi lida no expediente da sessão do dia 26/03/2019. Após isso, foi remetido para a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).

Ao tramitar na CCJ, o Deputado Ivan Naatz (relator) apresentou parecer favorável ao Projeto de Lei com Emenda Substitutiva Global, A Deputada Ana Campagnolo pediu vista e apresentou voto-vista concordando com o parecer e a Emenda Substitutiva Global do Deputado Ivan Naatz, mas incluindo uma Emenda Modificativa na Emenda Substitutiva Global. O Deputado relator acatou essa Emenda Modificativa.

Assim, o PL foi aprovado na forma, por unanimidade, na forma da redação da folha 15 dos autos, que tem a seguinte redação:

> *Veda o uso de recursos públicos para contratação de artistas que, em suas músicas, coreografias e danças desvalorizam, incentivam violência ou exponham qualquer pessoa a situação de constrangimento e que contenham manifestações de desrespeito em razão de preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação.*

Página 12. Versão eletrônica do processo PL./0043.1/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Art. 1°. É vedada a utilização de recursos públicos estaduais para contratação de artistas que, no cumprimento do objeto do contrato, apresentem músicas, coreografias ou danças cujo conteúdo:

I - incite a violência contra qualquer pessoa, desvalorizando-a ou expondo-a à situação de constrangimento;

II - contenha manifestações de desrespeito em razão de preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação".

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Posteriormente, em 28 de abril de 2020, a matéria foi remetida para Comissão de Educação, Cultura e Desporto, onde esta Parlamentar é a relatora.

Em consulta realizada ao Deputado autor do Projeto de Lei ora relatado, o Deputado autor manifestou concordância com a redação aprovada na CCJ.

II – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 043/2019, na forma da Emenda Substitutiva Global (folha 15 dos autos) aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, dando sequência a sua tramitação regimental.

Sala das Comissões, de agosto de 2020.

Deputada Luciane Carminatti